



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



**LEI N° 1.673**, de 23 de junho de 2025.

*Dispõe sobre a Promoção da Cultura Oceânica no Município de Amontada, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a promoção da cultura oceânica no âmbito do Município de Amontada, entendida como a relação mútua, individual e coletiva com o oceano, promovendo uma relação cívica e sustentável com os ecossistemas marinhos.

**Parágrafo único.** Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção da Cultura Oceânica em Amontada, que se concentra na conservação e uso sustentável do oceano, mares e recursos marinhos.

**Art. 2º.** São objetivos da Política Municipal de Promoção da Cultura Oceânica:

- I** - promover a educação ambiental com foco na preservação dos ecossistemas litorâneos;
- II** - incentivar a realização de coleta seletiva e correta destinação de resíduos sólidos na zona litorânea do Município, especialmente em Icaraí de Amontada;
- III** - fortalecer as ações de fiscalização e monitoramento da biodiversidade marinha e costeira;
- IV** - estimular a participação ativa de jovens, adolescentes e turistas em projetos de conscientização ambiental;
- V** - fomentar o diálogo com pescadores e comunidades tradicionais sobre práticas sustentáveis e conservação dos recursos naturais;
- VI** - integrar ações entre poder público, instituições de ensino, sociedade civil e o setor privado para a proteção do meio ambiente marinho.

**Art. 3º.** Para a execução desta política, serão adotadas as seguintes metodologias:

- I** - realização de entrevistas com pescadores locais, a fim de levantar informações sobre os impactos ambientais percebidos e práticas sustentáveis adotadas;
- II** - aplicação de pesquisas quantitativas para avaliar o nível de conscientização da população local e dos visitantes sobre a preservação ambiental;
- III** - promoção de ações de coleta e análise do lixo encontrado no litoral, com produção de relatórios periódicos que subsidiem políticas públicas de preservação;
- IV** - realização de campanhas de orientação e mobilização comunitária sobre o descarte correto de resíduos.

**Art. 4º.** São resultados esperados com a implementação desta Política:

- I** - redução da poluição nas áreas litorâneas do Município;
- II** - preservação da biodiversidade marinha e costeira;
- III** - conscientização e envolvimento contínuo da comunidade local e visitantes na adoção de práticas sustentáveis;

**PREFEITURA DE AMONTADA**

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



**IV - fortalecimento do sentimento de pertencimento e responsabilidade ambiental da comunidade de Amontada.**

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 23 de junho de 2025.**

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**

## PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



**Amontada**  
GOVERNO MUNICIPAL



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Amontada. Firmou-se entendimento de que, se o Município não possui órgão de imprensa oficial é válida a publicação das leis e dos atos administrativos municipais através da afixação dos seus termos na sede da prefeitura. Nesse sentido é a jurisprudência pátria:

*Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo (STF, ARE nº 1003885);*

*Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal (STJ, REsp nº 105232);*

*Esta Corte firmou o entendimento de ser válida, nos Municípios que não possuem órgão de imprensa oficial, a publicação das leis e dos atos administrativos da municipalidade mediante a afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal. Assim, considera-se válido o ato do Chefe do Executivo, diante da ausência de órgão de imprensa oficial no Município, de veicular os atos oficiais por meio de afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal (TST, RR 162403820185160010);*

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 23 de junho de 2025:

**Lei nº 1.673, de 23 de junho de 2025**

*Dispõe sobre a Promoção da Cultura Oceânica no Município de Amontada, e dá outras providências.*

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, 23 de junho de 2025.

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**

**PREFEITURA DE AMONTADA**

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br